

RESOLUÇÃO CEPE Nº 046/2026

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a concepção, desenvolvimento e certificação da produção didático-instrucional autoral desenvolvida no contexto das atividades de extensão.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, inciso I do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE realizada no dia 28 de maio de 2026.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNE/CES Nº 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- a Resolução CEPE/UPE Nº 049/2021, que altera a Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco - UPE.
- a necessidade de incentivar de extensão e a tender ao item 3.35: produção didático e instrucional (jogos, audiovisuais, podcasts, folhetos, cartilhas, dentre outros) certificados pela PROEC decorrente das modalidades de atividades extensionistas da UPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Estabelecer diretrizes para a concepção, desenvolvimento e certificação da produção didático-instrucional autoral desenvolvida no contexto das atividades de extensão.

Conceito e produção

Art. 2º - Compreende-se como produção didático-instrucional de natureza extensionista, o artefato educacional, cultural, esportivo e de lazer, caracterizado por intencionalidade pedagógica explícita, sistematização formal, unidade de sentido e possibilidade de utilização autônoma por terceiros, com potencial de replicabilidade em contextos diversos.

Art. 3º - A produção didático-instrucional de natureza extensionista deve ser desenvolvida no processo de interação dialógica com a comunidade externa, decorrente de atividades submetidas e aprovadas em editais da PROEC, construídos por estudantes com a mediação do professor.

Formatos

Art. 4º - As produções autorais didático-instrucionais desenvolvidas no contexto das atividades de extensão poderão assumir diferentes formatos, e incluem-se como possibilidades:

1. livros;
2. e-books;
3. apostilas;
4. guias técnicos e manuais operacionais;
5. produções midiáticas educativas como podcasts, videoaulas, séries audiovisuais e documentários com finalidade pedagógica;
6. tecnologias educacionais como aplicativos;
7. plataformas digitais e objetos de aprendizagem;
8. metodologias e tecnologias sociais como protocolos de intervenção e modelos formativos;
9. produtos técnicos com finalidade didática como protocolos clínicos;

Produtos culturais como, por exemplo:

1. Apresentação de peça de teatro, performance, dança, circo, números operístico e atuação em vídeos de caráter artístico.
2. Apresentação musical/concerto, composições musicais, arranjos e partituras;
3. Exposições de arte (individuais ou coletivas), fotografias artísticas, obras de pintura, escultura, desenho, design gráfico e videoarte;
4. Produtos audiovisuais como programas de rádio ou TV, entrevistas, mesas-redondas, participações em podcasts culturais, filmes, organização de festivais e curadoria de exposições;
5. Poemas, contos, romances, coletâneas de textos artísticos, partituras ou antologias técnicas;
6. Tutoriais artísticos, manuais técnicos ou apostilas para oficinas de arte;
7. Maquetes, cenários, figurinos, projetos de iluminação, editoração de publicações culturais e desenvolvimento de softwares com fins artísticos.

Produtos digitais

Art. 5º - As produções didático-instrucionais de natureza extensionista poderão estar associadas ao uso de plataformas digitais, desde que não dependam exclusivamente destas para sua existência. Deverão possuir forma de registro, documentação ou acesso alternativo que garanta sua preservação, difusão e utilização para além da plataforma original.

Parágrafo 1º - As produções difundidas em plataformas digitais, devem ser informadas no relatório da atividade extensionista, acompanhado de seu respectivo link de acesso.

Parágrafo 2º - Conteúdos exclusivamente vinculados a redes sociais, quando não sistematizados em formato autônomo, não serão considerados produções didático-instrucionais.

Da certificação

Art. 6º- A certificação da produção didático-instrucional será de responsabilidade da PROEC e estará condicionada à descrição e justificativa no relatório da atividade de extensão correspondente. Para evitar duplicidade de certificação, o produto não pode ser a própria ação da atividade e não computa carga horária adicional.

Parágrafo 1º - Poderão ser certificados estudantes autor/es ou co-autor/es do produto didático-instrucional, desde que indicado no relatório.

Parágrafo 2º Cada produção deverá ser descrita no relatório, de forma clara, contendo:

1. indicação do tipo de produção;
2. descrição sintética do material;
3. objetivos pedagógicos;
4. público-participante;
5. forma de utilização;
6. evidência de aplicação ou uso junto à comunidade externa;
7. forma de acesso ao material, por anexo ou por link vinculado a repositório institucional ou outro meio que assegure sua disponibilidade.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 28 de maio de 2026.



Prof.^a Dra. **MARIA DO SOCCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente